



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01343/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

“Institui o Programa Paraoficina destinado a pessoas com deficiência física, com objetivo de fornecer manutenção gratuita de objetos e meios auxiliares de locomoção, por meio de oficinas móveis e fixas no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Paraoficina, destinado a pessoas com deficiência física, com o objetivo de fornecer manutenção gratuita de objetos e meios auxiliares de locomoção, por meio de oficinas móveis e fixas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência física aquela que possui limitações em funções motoras decorrentes de alterações em partes do corpo, como em casos de amputação, paralisia ou outras condições que comprometam a mobilidade.

§ 2º Entendem-se por objetos e meios auxiliares de locomoção física os dispositivos que promovem mobilidade, segurança e autonomia às pessoas com dificuldade de se mover, como cadeiras de rodas, andadores, muletas e similares.

Art. 2º A Paraoficina deverá conter identificação visual apropriada e interior adaptado, com mobiliário e equipamentos adequados para a realização das restaurações e manutenções.

Art. 3º Deverão compor o conjunto mínimo de equipamentos e materiais das unidades furadeiras, chaves de fenda, óleos lubrificantes, óleos de máquina, alicates, chaves de catraca, rodas e pneus, ponteiras, velcros, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

Art. 4º O serviço móvel contará com, no mínimo, um motorista, três técnicos especializados em Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMs) e um profissional capacitado para serviços elétricos.

Art. 5º A capacitação dos profissionais deverá ser contínua, acompanhando as evoluções tecnológicas e técnicas relacionadas aos equipamentos atendidos pelo programa.

Art. 6º Os atendimentos do Programa Paraoficina observarão as seguintes disposições:

I - os atendimentos deverão ser agendados por telefone ou por meio de plataforma digital oficial;

II - os agendamentos ocorrerão em dias úteis e, quinzenalmente, aos sábados;

III - serão atendidas até 16 (dezesseis) pessoas por dia, conforme a complexidade dos reparos;

IV - o horário de atendimento será das 9h às 17h;

V - manutenções elétricas deverão ser agendadas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência;

VI - no dia do atendimento, o usuário deverá apresentar documento oficial de identificação;

VII - nos casos de substituição de peças, o usuário será encaminhado à oficina física mais próxima.

Art. 7º Nos casos em que a pessoa com deficiência não puder se deslocar até o local de atendimento, mediante comprovação da condição, será garantido atendimento domiciliar pela unidade móvel.

Art. 8º As unidades do Programa Paraoficina deverão ser implantadas em todas as regiões do Município, de modo a garantir a ampla cobertura territorial e o acesso descentralizado ao serviço, priorizando-se a instalação da versão fixa nas sedes das subprefeituras.

Art. 9º Serão realizadas avaliações periódicas dos atendimentos prestados, com o objetivo de promover melhorias contínuas e ajustes operacionais, essas avaliações poderão ser feitas pelo munícipe com deficiência e também pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas operacionais complementares, designando a equipe responsável e definindo critérios de itinerário, dias de atendimento e padrões de acessibilidade, observando o disposto nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2025, p. 537

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).